

FELIPE LAZZARI DA SILVEIRA

**A TORTURA CONTINUA! O REGIME MILITAR E A CONSOLIDAÇÃO DO
AUTORITARISMO NAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Dissertação apresentada como requisito parcial para
obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais
pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências
Criminais da Pontifícia Universidade Católica do
Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva
Filho

Porto Alegre
2014

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
1 CONTEXTUALIZANDO A TORTURA	14
1.1 O poder de destruição da tortura	14
1.2 A tortura inquisitorial	18
1.3 Meios e métodos de tortura	25
1.4 Considerações sobre as vítimas da tortura	35
1.5 Quem são os torturadores? Da desumanização ao <i>burnout</i>	41
2 A DITADURA-CIVIL MILITAR E A CONSOLIDAÇÃO DO AUTORITARISMO: O INACABADO PROCESSO TRANSICIONAL BRASILEIRO E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TORTURA NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	50
2.1 A tradição autoritária na sociedade brasileira	50
2.2 A Ditadura Civil-Militar e a consolidação do autoritarismo	59
2.3 A arquitetura repressiva do regime militar e as drásticas alterações no sistema de segurança interno	67
2.4 O combate a "subversão" e a institucionalização da tortura	73
2.5 O inacabado processo transicional brasileiro e a repetição da barbárie	77
2.6 A (não) reforma das instituições de segurança pública e a manutenção do padrão de atuação autoritário e violento	84
3 O LEGADO AUTORITÁRIO NAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E A CONTINUIDADE DA TORTURA	90
3.1 O legado autoritário: A prática da tortura como reflexo da ausência de memória e como obstáculo à consolidação democrática	90
3.2 A repetição da barbárie: A continuidade da tortura no âmbito das instituições de segurança pública	100
3.2.1 <i>A Polícia Civil e a cultura de desrespeito aos direitos fundamentais</i>	111
3.2.2 <i>A Polícia Militar e a prática da tortura no exercício do policiamento ostensivo</i>	119
3.2.3 <i>O cárcere como local de tortura</i>	127
3.3 A sociedade contemporânea: um cenário propício para a prática da tortura	132
3.4 A ineficácia do aparato (sistema) brasileiro de prevenção (de combate) à tortura	141
CONSIDERAÇÕES FINAIS	154
REFERÊNCIAS	161

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo identificar em que medida a continuidade da tortura em tempos atuais possui vínculos com os períodos históricos anteriores, sobretudo com o regime militar e com o processo de transição democrática. Para tanto, partimos do pressuposto de que a tortura é um dispositivo autoritário e extremamente violento que acompanhou a história do Brasil desde sua colonização, mas que restou institucionalizado entre 1964 e 1985, quando os militares alteraram drasticamente o sistema de segurança do país e acabaram acentuando o padrão de atuação violento das instituições de segurança pública. Com base nas referências bibliográficas e documentais pesquisadas, buscamos identificar a contribuição do regime militar e do processo transicional para a naturalização do autoritarismo e da violência na sociedade brasileira, principalmente nas instituições de segurança pública que, atualmente, seguem praticando a tortura no exercício do controle da criminalidade. Através da pesquisa, confirmamos a hipótese de que o autoritarismo arraigado em nossa sociedade, maximizado durante a Ditadura e não neutralizado pelo processo transicional inacabado, somado aos problemas inerentes ao modo de vida na sociedade contemporânea, viabilizou a permanência de um padrão de atuação violento por parte das instituições de segurança pública e, conseqüentemente, a continuidade da tortura em moldes muito semelhantes aos verificados no período autoritário.

Palavras-chave: tortura, violência policial, legado autoritário, ditadura, processo de transição, democracia.

ABSTRACT

This work aims to identify in which degree the continuity of torture today relates to the previous historic periods, mainly the military regime and the process of democratic transition. For that, we adopt the assumption that torture is an authoritarian and extremely violent mechanism that has accompanied the Brazilian history since the colonial times, but was institutionalized during 1964 and 1985, when the military drastically altered the security system of the country and ended up intensifying the violent action pattern of the public security institutions. Using the bibliography and documents researched, we aim to identify the contribution of the military regime and the transitional process to the naturalization of authoritarianism and violence in the Brazilian society, mainly in the public security institutions that, nowadays, keep practicing torture when exercising criminality control. During the research, we have confirmed the hypothesis that the authoritarianism installed in our society, maximized during the dictatorship and not neutralized by the unfinished transitional process, adding to that the problems inherent to the lifestyle in contemporary society, made possible the permanency of a violent action pattern by the public security institutions and, consequently, the continuity of torture in a very similar fashion to the ones verified in the authoritarian period.

Keywords: torture, police violence, authoritarian legacy, dictatorship, transition, democracy.

INTRODUÇÃO

A tortura é uma prática nefasta e que envolve grande complexidade, uma vez que produz efeitos nos mais diversos âmbitos da vida, tornando possível sua análise por diversos enfoques, como o psicológico, sociológico, jurídico, histórico, dentre outros. Dessa forma, qualquer análise sobre os tormentos que se pretenda séria deve ser procedida de forma interdisciplinar, perpassando pelas referidas áreas do conhecimento, já que, isoladas, seriam insuficientes para dar conta da extensa gama de fatores relacionados à prática da tortura.¹

A Organização das Nações Unidas (ONU) definiu a tortura como uma ação destinada à imposição de dor e sofrimento físico ou mental cometida por funcionário público ou terceiro que esteja exercendo funções públicas, que tem como objetivo a obtenção de informações relacionadas ao cometimento de um delito, para intimidar, coagir ou castigar suspeitos ou pessoas que estejam custodiadas pelo Estado.² Conforme será demonstrado no decorrer do trabalho, a tortura é uma prática ensinada nos manuais de interrogatório, nos treinamentos fornecidos pelas próprias instituições de segurança pública e, principalmente, no exercício cotidiano do policiamento, já que os agentes mais antigos acabam ensinando tal “método” aos mais novos.³

Devemos esclarecer de pronto também que, em que pese a expressão não estar completamente errada, a tortura é muito mais do que um “crime grave”, tendo em vista que configura um crime contra a humanidade,⁴ um tipo de delito que transcende o domínio das relações humanas e o potencial do poder humano, algo que, como sustentou Garapon, pode ser considerado “uma contestação violenta não daquilo que se fez, mas daquilo que se é”.⁵

A tortura acompanhou a história da humanidade, sendo que, mesmo com o avanço do tempo e o surgimento de uma consciência em nível mundial sobre a importância do respeito aos direitos humanos após a Segunda Grande Guerra, continuou sendo praticada

¹ JESUS, Maria Gorete Marques de. **O crime de tortura e a justiça criminal**. Um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo. Dissertação de mestrado. USP, 2010, p. 19.

² Artigo 1º da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas (ONU) (1984). Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/degradant.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2014.

³ GONÇALVEZ, Vanessa Chiari. **Tortura e Cultura Policial no Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 124.

⁴ Artigo 7º do Estatuto de Roma (1998). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm>. Acesso em: 12 ago. 2014.

⁵ GARAPON, Antoine. **Crimes que não se podem punir nem perdoar**. Para uma justiça internacional. Lisboa: Instituto Piaget, 2002, p. 135.

principalmente nos regimes autoritários instalados nas mais diversas regiões do planeta, mas também em países democráticos.

No contexto atual, a tortura é viabilizada, sobretudo pela instrumentalização da insegurança da população para fins políticos, situação que não pode ser considerada uma peculiaridade da “sociedade de controle”,⁶ já que a governabilidade exercida através do medo já havia sido constatada por Hobbes no passado. Um bom exemplo da continuidade da tortura baseada na insegurança da população é o que vem ocorrendo na “guerra contra o terrorismo”, travada pelos Estados Unidos, onde mesmo em um contexto democrático o medo tem sido utilizado para justificar a tortura praticada contra supostos “terroristas”. Com quase nenhuma possibilidade de êxito, uma vez que é praticamente impossível prevenir ou erradicar completamente as ações terroristas, após 11 de setembro de 2001, os norte-americanos declararam guerra contra alguns países do Oriente Médio, o que teve como verdadeiro objetivo acalmar a população e criar uma falsa compreensão de que, em termos de segurança, nada mudou após o maior atentado terrorista da história. Sob a justificativa de estarem protegendo o mundo dos “terroristas”, os agentes norte-americanos utilizam-se dos tormentos para obter informações e castigar os “inimigos” capturados, indivíduos que perderam completamente a condição de sujeitos de direitos ou de membros da comunidade jurídica, realidade verificada em locais como as prisões de Guantánamo e do Paquistão,⁷ e que já foi denunciada em diversas oportunidades por Organizações Não Governamentais (ONG’s) que atuam em defesa dos direitos humanos.⁸

O presente trabalho é direcionado à análise da continuidade da tortura no Brasil, um contexto diferente do verificado na “guerra ao terrorismo”. No caso brasileiro, a tortura é verificada no exercício do controle da criminalidade comum e destinada à destruição de um “inimigo” diferente, ou seja, de pessoas suspeitas da prática de crimes como tráfico de drogas, homicídios, roubos, furtos e outros, normalmente indivíduos pertencentes aos estratos economicamente inferiores da população. Contudo, algumas questões como a instrumentalização da insegurança e a criação da figura de um “inimigo” no imaginário da população podem ser verificadas nos dois casos, o que demonstra que, mesmo diante de

⁶ Ver GARLAND, David. **A Cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Tradução de: André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

⁷ ZIZEK, Slavoj. **Bem-vindo ao deserto do real!**: cinco ensaios sobre o 11 de setembro e datas relacionadas. Tradução de: Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2003, p. 51-111.

⁸ Ver ANISTIA INTERNACIONAL. EUA: feche Guantánamo! Disponível em: <<https://anistia.org.br/feche-guantanamo/>>. Acesso em: 10 ago. 2014; e HUMAN RIGHTS WATCH. Guantánamo, diez años después. Disponível em: <<http://www.hrw.org/es/news/2012/01/06/guantanamo-diez-os-despu-s>>. Acesso em: 10 ago. 2014.

diversas “roupagens”, o argumento utilizado para tentar justificar as atrocidades parece ser sempre o mesmo, ou seja, assegurar a ordem estabelecida pelos que detêm o poder.

Partimos do pressuposto que a continuidade da tortura no Brasil, mesmo que influenciada também por fatores relacionados à pós-modernidade, é, principalmente, um resquício dos períodos autoritários, sobretudo do regime militar que acabou institucionalizando os tormentos ao utilizar a tortura vinculada a uma ideologia de Estado para destruir seus opositores. É que ao construir um imenso aparato repressivo que rendeu novas configurações às instituições de segurança pública, os militares fizeram com que a tortura, expediente que já era utilizado anteriormente pelas forças policiais (mas não sistematicamente), se tornasse uma espécie de “ferramenta” disponível no exercício da atividade policial cotidiana.

Com o fim da ditadura, após uma transição lenta, gradual e segura, completamente controlada pelos militares, o processo de mudança que culminou na Constituição Federal de 1988 restou inacabado.⁹ Desde a promulgação da Lei de Anistia, a realidade brasileira após a ditadura foi repleta de políticas de esquecimento em detrimento das medidas relacionadas à Justiça de Transição, o que resta evidente diante da ausência de políticas de memória, principalmente, da não ocorrência dos julgamentos dos responsáveis pelos crimes contra a humanidade e de qualquer tipo de reforma nas instituições de segurança pública. Somente passados quase 20 anos após o fim da ditadura é que o Brasil começou a tratar dos assuntos daquele período, principalmente por meio da Comissão de Anistia e, posteriormente, também da Comissão Nacional da Verdade,¹⁰ o que pode ser considerado um resultado da batalha travada pelas vítimas e pelos familiares após o período de redemocratização. Porém, em que pese as políticas e medidas que contemplaram muitas das vítimas do regime, resta claro que a ausência dos julgamentos e de uma efetiva reforma nas instituições de segurança pública foi

⁹ SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Memória e reconciliação nacional: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira. In: PAYNE, Leigh; ABRAO, Paulo; TORELLY, Marcelo. (Orgs.). **A Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin America Centrem 2011. Disponível em: <http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2011livro_OXFORD.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2013, p. 198.

¹⁰ A Comissão de Anistia foi Criada pela Medida Provisória nº 2.151, instalada pelo Ministério da Justiça no dia 28 de agosto de 2001 para analisar pedidos de anistia e indenização formulados pelas pessoas que foram impedidas de exercer atividades econômicas por motivação exclusivamente política desde 18 de setembro de 1946 até 05 de outubro de 1988. A Comissão Nacional da Verdade, por sua vez, foi criada pela Lei nº 12.528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012, tendo como finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos também ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988.

fundamental para a naturalização da violência no exercício do controle da criminalidade, principalmente para a continuidade da tortura.

No caso do Brasil, o padrão de atuação violento das forças de segurança começou a ser forjado desde o período da colonização, sendo definido durante e logo após o fim da escravidão, restando institucionalizado durante a ditadura civil-militar. Assim, na medida em que perdemos a oportunidade de tratar de muitos problemas do passado durante o processo transicional, assumimos o risco de ter que conviver com a escalada de violência que pode ser observada atualmente. Entendemos que o processo transicional teria sido o momento mais adequado para resolver muitos dos problemas do passado, dentre eles a violência estatal, pelo fato de que o período foi uma espécie de marco que demarcou claramente o fim do período autoritário e o início do regime democrático (certamente a mais clara transição entre regimes da história do país). Um contexto propício até mesmo diante da modernização, da expansão da mídia, ou seja, uma grande oportunidade para adotar medidas destinadas a resolver o problema da violência e também para escancarar a verdade sobre o que realmente ocorreu durante a ditadura.

A continuidade da tortura é uma realidade que pode ser constatada através das denúncias publicadas pelas organizações não governamentais (ONG's) que atuam em defesa dos direitos humanos, que dão conta de diversos casos e destacam também o problema da ausência de responsabilização da violência policial. Pela própria natureza do crime, os dados quantitativos sobre a tortura são escassos, porém, muitos casos que envolvem tal prática acabam chegando ao conhecimento do público, como aquele envolvendo o pedreiro Amarildo no Rio de Janeiro,¹¹ o da tortura praticada contra adolescentes na Fundação Casa em São Paulo¹², bem como o ocorrido na cidade de Jaguarão, no Rio Grande do Sul,¹³ crimes praticados em moldes semelhantes aos verificados durante o regime militar. A realidade relatada torna ainda mais importante o cumprimento dos objetivos pretendidos pelo presente trabalho, ou seja, identificar a permanência do legado autoritário e sua contribuição para a continuidade da tortura, informações que poderão servir de base para novos estudos e para a criação de novas políticas relacionadas à tortura.

¹¹ <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/10/04/apos-mandado-de-prisao-pms-acusados-de-matar-amarildo-se-apresentam-no-rio.htm>

¹² <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/05/mp-denuncia-cinco-funcionarios-da-fundacao-casa-por-tortura.html>

¹³ <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/09/justica-denuncia-seis-brigadianos-e-um-comparsa-por-tortura-em-jaguarao-4606038.html>

No que tange às permanências autoritárias, podemos afirmar que a violência totalitária do sistema punitivo, dentre elas a prática da tortura, é de natureza estrutural e não apenas conjuntural, indicando a importância dos julgamentos dos torturadores do período autoritário e também da reforma das instituições de segurança pública. Sem tais medidas, os ideais inquisitórios e o autoritarismo tornam-se permanentes, sem qualquer possibilidade de eliminação, o que acarreta um profundo desrespeito aos direitos fundamentais nos mais diversos âmbitos, mas, principalmente, no exercício do controle da criminalidade.

Diante disso, buscaremos demonstrar que, por não terem sido neutralizados, o autoritarismo e a violência permaneceram instalados no imaginário coletivo e também nas estruturas das instituições de segurança pública, viabilizando a escalada de violência que culminou na continuidade da tortura. Para isso, recorreremos à revisão bibliográfica, ao cotejo das denúncias publicadas pelas ONG's que atuam em defesa dos direitos humanos, bem como à análise do que denominamos de sistema brasileiro de combate à tortura (tratados incorporados, leis, políticas e medidas). Nossa hipótese é no sentido de que a ausência de medidas referentes à Justiça de Transição, sobretudo a ausência de julgamentos e de uma reforma nas instituições de segurança pública contribuíram para a continuidade das atrocidades no exercício do controle da criminalidade, uma vez que os agentes perpetradores de violência não foram responsabilizados e muitos ainda permaneceram ocupando cargos políticos, exercendo normalmente suas funções após a redemocratização do país.

Na sociedade do espetáculo, o caminho que desemboca na prática da tortura torna-se evidente, uma vez que o ambiente consolidado pelo modo de vida atual é propício ao aumento da criminalidade que, ao receber grande atenção da mídia sensacionalista, acaba acentuando o sentimento de insegurança no meio social. Essa situação faz com que as pessoas clamem cada vez mais por proteção, demanda que acaba ensejando o recrudescimento do controle constatado, principalmente, diante da inflação penal e da adoção de políticas criminais exclusivamente policiais. Nesse contexto, os resquícios autoritários somam-se às demandas punitivas, fazendo com que as instituições de segurança pública exerçam suas atribuições de forma autoritária e violenta, agravando cada vez mais um padrão de atuação que já faz parte da história social e política dessas instituições.¹⁴

Correspondendo à preocupação com as violações de direitos humanos que se instalou no âmbito internacional, mesmo atrasado, o Brasil seguiu a determinação da ONU e

¹⁴ ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila. Monopólio estatal da violência. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. (Orgs.). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014, p. 190.

criminalizou a tortura, o que foi feito por meio da Lei nº 9.455/97.¹⁵ Trataremos do assunto de forma mais detalhada no decorrer do presente trabalho, porém, convém adiantar nossa crítica no sentido de que a Lei de Tortura tipificou tal conduta como crime comum, ou seja, um delito que pode ser praticado tanto por agentes públicos como por particulares. Por ter sido elaborada às pressas, diante da comoção ensejada pelos episódios de violência policial ocorridos na cidade de Diadema (SP) no mesmo ano, caso que foi amplamente explorado pela mídia, além de pecar ao estabelecer a tortura como um crime comum, equiparando um crime de Estado com crimes cometidos por civis, a Lei de Tortura estipulou penas demasiadamente elevadas para o tipo, como se isso, sem a implementação de políticas e a adoção de medidas paralelas, fosse resolver o problema. Conforme demonstraremos no curso da dissertação, o aparato brasileiro destinado ao combate da tortura, incluindo os tratados incorporados, leis, políticas e medidas são insuficientes para dar conta do problema da continuidade da tortura pelo fato do autoritarismo e da violência continuarem arraigados nos mais diversos âmbitos da nossa sociedade, sobretudo nas instituições de segurança pública.

Assim, para cumprir nossos objetivos e confirmar nossa hipótese, utilizaremos o primeiro capítulo para contextualizar a tortura, destacando, principalmente, o seu poder de destruição, e o segundo, para proceder a análise da tradição autoritária na sociedade brasileira, buscando identificar o processo de institucionalização da tortura durante o regime militar e também os fatores que viabilizaram a naturalização do autoritarismo e da violência na sociedade brasileira. No terceiro e derradeiro capítulo, direcionaremos o foco da nossa análise para o contexto atual, buscando identificar os vínculos da continuidade da tortura após o período de redemocratização com os períodos anteriores, sobretudo o período autoritário compreendido entre os anos de 1964 e 1988.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve por objetivo demonstrar que, no caso do Brasil, a continuidade da tortura no exercício do controle da criminalidade possui uma estreita relação com o período autoritário compreendido entre 1964 e 1985, bem como com o processo de transição. Em nossa análise não desconsideramos a tradição autoritária na sociedade brasileira, porém, para confirmar nossa hipótese partimos do pressuposto de que o regime militar teve papel fundamental para a continuidade dos tormentos, na medida em que institucionalizou esse tipo de violência no âmbito das instituições de segurança pública. No que tange ao processo

¹⁵ Lei nº 9.455/97 – Lei de Tortura. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm>. Acesso em: 11 jul. 2014.

transicional, demonstramos que seu vínculo com a continuidade da tortura em tempos atuais deu-se por sua própria incompletude, uma vez que durante a transição entre os regimes autoritário e democrático não foram tomadas medidas suficientes para neutralizar o autoritarismo e a violência dos períodos anteriores.

No início do trabalho, procuramos contextualizar a tortura, cotejando alguns conceitos e demonstrando o seu grande poder de destruição. Destacamos os efeitos nefastos dessa prática nas vítimas e também nos torturadores que, por sua vez, também não escapam imunes às atrocidades. Conforme explicamos, a violência é um fenômeno que não respeita a concepção linear de tempo, já que seus efeitos não cessam com o afim das agressões. Diante disso, os efeitos da tortura se prolongam no tempo ecoando pelo resto da vida dos atores envolvidos nos episódios de brutalidade, causando graves prejuízos psicológicos e em suas relações sociais. Vem daí a necessidade de se dar espaço às vítimas e seus relatos, bem como de se promover a verdade, a memória e a justiça para que os efeitos da tortura sejam amenizados e o ciclo de violência interrompido.

A tradição autoritária na sociedade brasileira começou a se consolidar ainda no período colonial, passando pelo período da escravidão, da República Velha, do Estado Novo, maximizando-se durante a ditadura civil-militar. Conforme sustentamos, o período da escravidão, na medida em que praticamente coincidiu com momento da formação das forças de segurança, acabou sendo determinante para o estabelecimento de um padrão de atuação violento por parte das polícias, tendo em vista que, na época, tais instituições tinham como principal função controlar os negros, assegurando os interesses dos senhores de escravos. A real função das polícias ficou ainda mais nítida após a abolição da escravatura, quando passaram a se ocupar do controle dos negros recém libertados que viviam nas periferias das cidades, restando consolidado de vez o padrão de atuação autoritário, violento e seletivo que pode ser verificado até hoje.

Durante os períodos da República Velha e da Era Vargas as instituições de segurança pública tiveram fundamental importância para assegurar os governantes no poder e também para garantir a ordem estabelecida pelas elites. Contudo, mesmo que naqueles períodos as forças de segurança também agissem com violência, a prática sistemática da tortura, na condição de método de investigação policial, foi implementada durante a vigência do regime militar.

A ditadura instaurada após o golpe de 1964 precipitou o Brasil na mais grave crise de sua história. Para dominar a população sem nenhum tipo de resistência, além

da repressão violenta e altamente judicializada, os militares tiveram habilidade em manipular algumas questões para consolidar no imaginário da população a idéia de que a ditadura era um mal necessário para salvar o país de uma revolução comunista. Diante do cenário da Guerra Fria e sob forte influência dos Estados Unidos, os militares trataram de empreender a urbanização e a modernização do país, manipulando também o sistema econômico para aumentar o poder de consumo da população que, em grande parte, por estar iludida pensava que o regime militar consistia em uma etapa de avanços para o país. A farsa do “milagre econômico” restou comprovada imediatamente após o fim da ditadura, quando o Brasil se viu afundado em imensas dívidas internas e externas, apresentando um elevado nível de desemprego, inflação galopante e um cenário de grande injustiça social que agravou ainda mais o problema da criminalidade e da violência. Logicamente, até mesmo pela manipulação da mídia, muitos pensaram que tais fatores, principalmente o aumento da criminalidade e da violência foram ensejados pela redemocratização e que não teriam acontecido se os militares não tivessem deixado o poder, o que pode ser considerado uma compreensão completamente equivocada, tendo em vista que as mazelas descritas foram reflexos do modo de governar insustentável e irresponsável dos militares.

Como vimos, os militares também alteraram drasticamente a estrutura do sistema de segurança pública do país, submetendo as forças policiais ao controle do exército e criando órgãos mistos, compostos por policiais militares, civis e federais, que tinham como função reprimir qualquer tipo de oposição ao regime ditatorial. É preciso registrar que a repressão desmedida apoiada na “paranóia anticomunista” tratou da mesma forma tanto os indivíduos que realmente tinham a intenção de fazer uma revolução socialista, como aqueles que apenas lutavam por mais liberdade. Todos foram tratados de forma semelhante, sofrendo com as prisões arbitrárias, torturas e assassinatos.

A institucionalização da tortura se deu graças à relação promíscua criada no interior de órgãos como o SNI e o DOI-CODI, situação fomentada pela “paranóia anti-comunista” e pela omissão e aceitação dos oficiais do alto escalão das Forças Armadas e também dos governantes militares. Durante a pesquisa foi possível constatar, por exemplo, que muitos policiais civis que ingressaram nesses quadros eram oriundos de delegacias especializadas no combate aos crimes contra o patrimônio, onde a tortura era utilizada no curso de investigações, experiência que logo foi compartilhada com os demais agentes e que, diante de sua eficiência, já que possibilitava a obtenção de informações com rapidez, maravilhou os militares que passaram a utilizá-la sistematicamente.

Na verdade, foram as violações de direitos, como as prisões arbitrárias, os assassinatos, os desaparecimentos forçados e a tortura que deram eficácia a repressão empreendida pelo regime militar. Ao longo do trabalho mencionamos alguns episódios onde grupos de resistência ao regime foram desmobilizados, ou melhor, destruídos, principalmente através da tortura, realidade que era negada pelos militares que alegavam que o êxito de suas operações eram relacionados a qualidade de suas investigações e não a violações de direitos humanos.

Ao contrário de outros países latino-americanos que também enfrentaram ditaduras, o Brasil teve uma repressão menos sangrenta devido à legalidade autoritária implementada pelos militares. Os decretos, os atos institucionais, os tribunais civis e também os tribunais militares criados posteriormente, foram utilizados para dar aspecto de legitimidade às ações dos governos ditatoriais, fazendo com que a população deixasse de ver o regime militar como algo ilegal, situação que além de inibir uma resistência maior, proporcionou reflexos que podem ser verificados até hoje, já que muitos ainda entendem que a ditadura foi apenas uma medida dura, um mal necessário para garantir livrar o Brasil de uma revolução comunista e assegurar a democracia.

Entretanto, não podemos olvidar que a repressão empreendida pelo regime militar foi extremamente dura, repleta de episódios de violações, situação que foi amplamente denunciada na época pelas entidades que atuavam em defesa dos direitos humanos. Porém, como os militares coordenavam ou até mesmo recebiam apoio das empresas de comunicação, tal realidade era sempre desmentida, sendo que, quando algum caso envolvendo a tortura chegava ao conhecimento do público, era justificada não como uma prática institucionalizada, mas como uma ação isolada praticada por agentes sádicos, o que na verdade era uma estratégia para retirar a responsabilidade do Estado ditatorial sobre os crimes contra a humanidade.

Outro dado importante considerado no presente trabalho foi o fato do período de abertura ter sido extremamente controlado pelos militares que, mesmo deixando o governo, ainda ostentavam muito poder, sendo que no curso da transição lenta, gradual e segura, os militares e seus apoiadores conseguiram garantir seus interesses, principalmente no que tange a não responsabilização pelos graves crimes praticados durante a ditadura. Na verdade, é possível afirmar que a Lei nº 6.683/79 (Lei de Anistia) canalizou a realidade do momento da abertura, uma vez que foi muito mais benéfica aos militares e seus apoiadores do que aos perseguidos políticos, inclusive

servindo como um obstáculo para a responsabilização dos agentes que praticaram crimes contra a humanidade durante a ditadura.

Desde então, o período de transição que culminou no advento da Constituição Federal de 1988 teve como principal característica a ausência de medidas relacionadas a Justiça de Transição, uma vez que sob o pretexto de se instalar uma espécie de “marco zero” para evitar qualquer tipo de revanchismo, buscando promover uma reconciliação forçada, os governos optaram pela implementação de políticas de esquecimento, o que acabou condenando a sociedade brasileira ao desconhecimento sobre o que realmente ocorreu durante o regime militar. Além das dificuldades no que diz respeito a abertura dos arquivos da ditadura, não foram procedidos os julgamentos dos agentes que cometeram crimes contra a humanidade e nem mesmo a reforma das instituições de segurança pública. Na verdade, também influenciada pelo autoritarismo, a Constituição Federal de 1988 manteve praticamente idêntico o sistema de segurança criado pelo regime militar.

Como alertamos no decorrer do presente trabalho, os julgamentos dos perpetradores de violência seriam medidas de extrema importância, mesmo que a responsabilização não ensinasse o encarceramento dos agentes criminosos. É que os julgamentos trariam à tona a verdade e, ao serem considerados culpados por um pronunciamento judicial, não pairariam dúvidas de que os agentes cometeram crimes em nomes do Estado ditatorial, o que além de contribuir para a neutralização da violência oriunda do período autoritário, reduzindo os níveis de impunidade, conseqüentemente faria com que o sistema de justiça tivesse mais credibilidade por parte da população.

No que diz respeito às instituições de segurança pública, a ausência de uma reforma após a ditadura além de fazer com que a estrutura do sistema de segurança continuasse praticamente idêntica a utilizada pelo regime militar, fez com que muitos agentes que cometeram crimes contra a humanidade durante o período autoritário permanecessem em seus cargos contaminando os novos agentes, o que também contribuiu para a manutenção de um padrão de atuação violento e, conseqüentemente, para a continuidade da tortura no exercício do controle da criminalidade.

Somente quase duas décadas após o fim da ditadura é que foram tomadas algumas medidas relacionadas à Justiça de Transição, mesmo assim, de forma incompleta, já que os julgamentos, as reformas nas instituições de segurança pública e o amplo acesso a documentação guardada pelas Forças Armadas não ocorreram. Contudo, com a criação da Comissão de Anistia (2001) e da Comissão Nacional da Verdade (2011), o que pode ser considerado um reflexo da luta por justiça empreendida pelas vítimas e seus parentes após a

redemocratização do país, o problema começou a ser amenizado, já que as pessoas que foram perseguidas pela ditadura passaram a ter espaço para relatar os fatos e reelaborar seus traumas, bem como receberem a devida reparação consistente no pedido de desculpa do Estado e na indenização simbólica. Tais medidas contribuíram para o desvelamento da verdade, ou melhor, sobre o que ocorreu durante a vigência do regime autoritário, entretanto, o fato de terem sido implementadas com atraso gerou inúmeros obstáculos, o que faz com que muitos ainda hoje continuem a pensar que a ditadura foi um mal necessário, realidade que acaba dificultando a consolidação da democracia brasileira.

Nossa conclusão é no sentido de que os resquícios autoritários que permaneceram arraigados em nossa sociedade, principalmente nas instituições de segurança pública, somados aos problemas inerentes ao modo de vida da sociedade contemporânea, sobretudo a sensação de insegurança diante do aumento da criminalidade, acabaram aumentando o problema da violência estatal no exercício do controle da criminalidade, possibilitando a continuidade da tortura em níveis ainda maiores dos que os verificados na ditadura, e em moldes muito semelhantes aos verificados naquele período, sobretudo no que diz respeito à impunidade dos torturadores.

Em uma sociedade onde a ideologia predominante é o consumo, o medo da criminalidade parece ter se tornado o sentimento comum a todos os indivíduos, fazendo com que a segurança pública atualmente seja o bem maior a ser garantido pelo Estado. Ocorre que diante do aumento dos índices de criminalidade o Estado precisa sempre atender as demandas por segurança com urgência, situação que impede a implementação de políticas sociais de longo prazo, que acabam sendo substituídas por medidas policiais que, isoladas, são insuficientes para resolver os problemas e acabam servindo apenas para reprimir os indivíduos pertencentes a determinados grupos sociais. No tempo da ditadura militar os inimigos eram os “comunistas subversivos”, enquanto, atualmente, são os criminosos comuns, em grande parte os indivíduos pertencentes estratos economicamente menos privilegiados da população, que acabam estigmatizados como perigosos, praticamente perdendo o status de sujeitos de direitos, restando expostos a violência estatal empregada principalmente no exercício do controle da criminalidade.

É preciso referir ainda que, além do autoritarismo arraigado em suas estruturas, historicamente as instituições de segurança pública convivem com a ausência de

preparo adequado, recursos insuficientes e sob forte pressão de parte da sociedade pela busca de resultados, realidade que acaba viabilizando o exercício do controle da criminalidade de forma violenta. Os casos de tortura que referimos anteriormente no decorrer do trabalho, como o envolvendo o pedreiro Amarildo no Rio de Janeiro são comuns, contudo, nem sempre chegam ao conhecimento das autoridades ou da grande mídia.

As referências bibliográficas que utilizamos, incluindo pesquisas, demonstraram que os índices de impunidade em relação à prática da tortura são extremamente elevados, inclusive quando chegam ao conhecimento do sistema de justiça criminal, já além das “brechas” proporcionadas pela Lei de Tortura, as vítimas da violência policial na grande maioria das vezes são pessoas que possuem envolvimento com a criminalidade, situação que acaba sendo fundamental para a absolvição dos acusados ou desclassificação do crime. Mas a impunidade é apenas a “ponta do iceberg”, já que a a continuidade da tortura é um problema ensejado por questões bem mais complexas, como o autoritarismo e a violência arraigados em nossa sociedade. Conforme demonstramos, mesmo diante de um imenso aparato destinado a prevenção da tortura, incluindo tratados incorporados, leis, políticas e outros, o Estado brasileiro não consegue solucionar o problema das violações praticadas no exercício do controle da criminalidade, já que os resquícios autoritários inviabilizam completamente qualquer tipo de mudança estrutural nas instituições responsáveis por prover a segurança pública.

Nesse sentido, concluímos que a solução do problema da continuidade da tortura encontra-se vinculada à própria necessidade de consolidação da democracia brasileira, uma vez que a utilização sistemática dos tormentos no exercício do controle da criminalidade é um claro sinal de que o país ainda convive com os resquícios autoritários arraigados em nossa sociedade. Assim, mesmo que tenham se passado mais de duas décadas do fim do regime militar, faz-se indispensável que sejam implementadas outras medidas referentes à Justiça de Transição, além das que já vêm sendo procedido pelas Comissões de Anistia e Comissão Nacional da Verdade, como o julgamento e responsabilização dos agentes que cometeram crimes contra a humanidade durante o período autoritário, bem como uma radical reforma nas instituições de segurança pública.

A violência do período autoritário ainda ecoa em tempos atuais e um dos principais sintomas é a continuidade da tortura. A neutralização do problema da violência estatal é uma medida que não pode mais ser protelada, devendo ser implementada imediatamente, sob pena de restarmos condenados a conviver com os elevados índices de violações de direitos

humanos por ainda mais tempo. O problema da violência precisa ser resolvido ... antes tarde do que nunca !

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. Os direitos da transição e a democracia no Brasil. Estudos sobre Justiça de Transição e Teoria da Democracia. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.
- ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila. Monopólio estatal da violência. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Orgs.).Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014.
- AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. Homo Sacer II. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- _____. Homo sacer. Poder soberano e vida nua. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- _____. O amigo & O que é dispositivo? Chapecó/SC: Argos, 2014.
- ALMEIDA, Maria Auxiliadora de; ARANTES, Cunha. Tortura. Clínica psicanalítica. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2013.
- AMARAL, Luiz Otávio O. Direitos humanos e violência policial – uma polícia menos letal: o profissionalismo policial. Prática jurídica, Brasília, nº 22, p. 12-18, 2004.
- ANISTIA INTERNACIONAL. “Eles nos tratam como animais”. Tortura e maus-tratos no Brasil. Desumanização e impunidade no Sistema de Justiça Criminal. Londres: Anistia Internacional, 2001.
- ARAÚJO, Emanuel. A ferro e fogo: formas de violência no Brasil colonial. In: CANCELLI, Elisabeth (Org.). Histórias de violência, crime e lei no Brasil. Brasília: UNB, 2004.
- ARENDT, Hannah. A condição humana. Tradução: Roberto Raposo. 11. ed. Rio de Janeiro: Gen e Forense Universitária, 2014. p. 329.
- _____. Entre o passado e o futuro. São Paulo: Perspectiva, 2013.
- _____. Eichmann em Jerusalém: um relato da banalidade do mal. Tradução de: José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- ARNS, Paulo Evaristo. Brasil: nunca mais. Petrópolis: Vozes, 2011.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sociologia da administração da justiça penal. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz, AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). Crime, Polícia e Justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014.

BAFFA, Ayrton. Nos porões do SNI. No retrato do monstro de cabeça oca. Rio de Janeiro: Objetiva, 1989.

BAUMAN, Zygmunt. Comunidade. A busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

_____. Vidas desperdiçadas. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BATISTA, Nilo. Punidos e mal pagos. Violência, injustiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTA, Vera Malaguti. O medo na cidade do Rio de Janeiro. Dois tempos de uma história. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BECK, Ulrich. Sociedade de risco. Rumo a uma outra modernidade. Tradução de: Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BELLI, Benoni. Tolerância zero e democracia no Brasil: visões da segurança pública na década de 90. São Paulo: Perspectiva, 2004.

BENJAMIN, Walter. O anjo da história. Organização e tradução de: João Barreto. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

BENEVIDES, Maria Victoria. Violência, povo e polícia. São Paulo: Brasiliense, 1983.

BOBBIO, Norberto. Liberalismo e democracia. São Paulo: Brasiliense, 1997.

BUENO, Samira. Letalidade na ação policial. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Orgs.). Crime, polícia e Justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014.

CALEGARI, Lizandro Carlos. Discursos pós-ditatoriais no cinema brasileiro: memória, trauma e violência. In: UMBACH, Rosani Ketzer; CALEGARI, Lizandro Carlos; OURIQUE, João Luis Pereira (Orgs.). Violência e memória na produção cultural. O autoritarismo na Alemanha e no Brasil. Santa Maria: Editora PPGL, 2012.

CANCELLI, Elisabeth. O mundo da violência. A polícia da Era Vargas. Brasília: UNB, 1994.

CARDIA, Nancy; SALLA, Fernando. Um Panorama da Tortura no Brasil. In: CARDIA, Nancy; SALLA, Fernando (Org.). Tortura na era dos direitos humanos. São Paulo: EdUSP, 2014,

CARVALHO, Salo de. O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CHAUÍ, Marilena. Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro. Belo Horizonte: Autêntica Editora; São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.

CHOUKR, Fauzi Hassan. Polícia e Estado de Direito na América Latina – Relatório Brasileiro. In: CHOUKR, Fauzi Hassan; AMOS, Kai (Orgs.). Polícia e Estado de Direito na América Latina. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

COELHO, Maria José H.; ROTTA, Vera (Org.). Caravanas da anistia: o Brasil pede perdão. Brasília: Ministério da Justiça, Florianópolis Comunicação, Estudos e Consultoria, 2012.

COELHO, Rafael. O estado penal e a sociedade de controle. Rio de Janeiro: Revan, 2009

COIMBRA, Mario. Tratamento do injusto penal da tortura. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002

COMBLIN, P. Joseph. A ideologia da Segurança Nacional. O Poder Militar na América Latina. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

CORBISIER, Roland. Raízes da violência. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

CORRÊA, Larissa Rosa Corrêa. O Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo: as atividades da polícia política e a intrincada organização de seu acervo. Artigo publicado na edição nº 33 de outubro de 2008. Disponível em: <www.historica.arquivoestado.sp.gov.br>. Acesso em: 10 ago. 2014.

COSTA, Arthur Trindade; LIMA, Renato Sérgio. Segurança Pública. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Orgs.). Crime, polícia e Justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos humanos e cidadania. São Paulo: Moderna, 1998.

DEBORD, Guy. A sociedade do espetáculo. Comentários sobre a sociedade do espetáculo. Tradução de: Estela dos Santos de Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997

DEJOURS, Christophe. A banalização da injustiça social. 7. ed. Tradução de: Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

DELEUZE, Gilles. Conversações. 3.ed. Tradução: Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 2013.

DIAS, Fernando Nogueira. O medo social e os vigilantes da ordem social. Lisboa: Instituto Piaget, 2007.

DORNELLES, João Ricardo W.; PALOP, Maria Eugenia Rodriguez. O estatuto moral da vítima. Superando a justiça procedimental e a necessidade de uma perspectiva ética da Justiça. In: ASSY, Bethania; MELO, Carolina De Campos; DORNELLES, João Ricardo (Org.). Direitos Humanos. Justiça, verdade e memória. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

ELIAS, Norbert. A sociedade dos indivíduos. Tradução de: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1994

FERRAJOLI, Luigi. Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais. Tradução: Alexandre Salim (et. al.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

FERRER, Eliete (Org.). 68, a geração que queria mudar o mundo: Relatos. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, 2001.

FICO, Carlos. Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FON, Antônio Carlos. Tortura: A história da repressão política no Brasil. 7. ed. Rio de Janeiro: Global Editora, 1986.

FOUCAULT, Michel. A Prisão Vista por um Filósofo Francês (1975). In: FOUCAULT, Michel. Ditos e escritos. Estratégia Poder-Saber. Tradução de: Vera Lúcia Avelar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

_____. Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. Em defesa da Sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. Sobre o Internamento Penitenciário (1973). A Prisão Vista por um Filósofo Francês. In: FOUCAULT, Michel. Ditos e escritos. Estratégia Poder-Saber. Tradução de: Vera Lúcia Avelar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

_____. Vigiar e punir. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009

GARAPON, Antoine. Crimes que não se podem punir nem perdoar. Para uma justiça internacional. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

GARLAND, David. A cultura do controle. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Tradução: André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GASPARI, Elio. A ditadura escancarada. São Paulo: Companhia das Letras, 2002

GAUER, Ruth Chittó. Fundamenta-se um moderno pensamento jurídico brasileiro In: CANCELLI, Elisabeth (Org.). Histórias de violência, crime e lei no Brasil. Brasília: UNB, 2004.

GIDDENS, Anthony. As consequências da modernidade. Tradução de: Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

GINZBURG, Jaime. Escritas da tortura. In: TELLES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). O que resta da ditadura. São Paulo: Boitempo, 2010.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 2010

GONÇALVES, Vanessa Chiari. Tortura e cultura policial no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

HAGEN, Acácia Maria Maduro. O trabalho policial: Estudo da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. São Paulo: IBCCRIM, 2006.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento. Tradução de: Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HUGGINS, Martha K.; HARITOS-FATOUROS, Mika; ZIMBARDO, Philip G. Operários da Violência. Policiais torturadores e assassinos reconstroem as atrocidades brasileiras. Tradução: Lólio Lourenço de Oliveira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

. Prevenindo a tortura estatal ao conhecer a geografia e modelar os sistemas da tortura. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). Justiça de Transição nas Américas. Olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013

_____.; HARITOS-FATOUROS, Mika; ZIMBARDO, Philip G. Operários da violência. Policiais torturadores e assassinos reconstroem as atrocidades brasileiras. Brasília: UNB, 2006

HULSMAN, Louk. Penas perdidas. O sistema penal em questão. Tradução de: Maria Lúcia Karan. Niterói, RJ: Luam Editora, 1997.

INSTITUTO FREI TITO DE ALENCAR. Exposição Sala Escura da Tortura. Coordenação de projeto por Lúcia Rodrigues Alencar Lima. Tradução de: Pablo de Vasconcelos Negócio. Fortaleza: Instituto Frei Tito, 2011.

KEHL, Maria Rita. Tortura e sintoma social. In: SAFATLE, Vladimir; TELLES, Edson (Org.). O que resta da Ditadura: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2011.

KIST, Dario José. Tortura: da legalidade para a ilegalidade. São Paulo: Memória Jurídica, 2002.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. Sociedade do risco e Direito Penal. Uma avaliação de novas tendências político-criminais. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

MACIEL, David. As categorias de Gramsci e a transição política no Brasil (1974-1989). In: SILVA, Carla Luciana; CALIL, Gilberto Grassi; Castelano, Maria José; KOLING, Paulo José (Orgs.). Estado e Poder. Ditadura e Democracia. Cascavel: EDUNIOESTE, 2011.

MALARINO, Ezequiel. A polícia nos Estados de Direito latino-americanos: um resumo comparativo. In: CHOUKR, Fauzi Hassan; AMOS, Kai(Org.).Polícia e Estado de Direito na América Latina. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

MARIMON, Paulo Bueno. Policiando a Polícia: a Corregedoria-Geral de Polícia Civil do Rio Grande do Sul (1999-2004). São Paulo: IBCCRIM, 2009.

MARTINS, Rui Cunha. O ponto cego do direito. The Brazilians Lessons. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MATTOSO, Glauco. O que é tortura? São Paulo: Brasiliense, 1984.

MEZAROBBA, Glenda. Um acerto de contas com o futuro. A anistia e suas consequências: um estudo do caso brasileiro. São Paulo: FAPESP, 2006.

NEDER, Gizlene. Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro. Obediência e submissão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

NETO, Lira. Getúlio: dos anos de formação à conquista do poder (1882-1930). São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

. Getúlio: do governo provisório à ditadura do Estado Novo (1930-1945). São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

ODALIA, Nilo. O que é violência. São Paulo: Brasiliense, 1983.

OLSEN, Tricia; PAYNE, Leigh A.; REITTER, Andrew G. Superando a impunidade na América Latina. In: SILVA FILHO, José Carlos; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). Justiça de Transição nas Américas. Olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

ORTIZ, Renato. Revisitando o tempo dos militares. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do Golpe de 1964. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

PASTANA, Debora Regina. Justiça penal no Brasil contemporâneo. Discurso democrático, prática autoritária. São Paulo: UNESP, 2009.

PAVARINI, Massimo. Punir os inimigos. Criminalidade, exclusão e insegurança. Tradução de: Juarez Cirino dos Santos. Curitiba: ICPC, 2010.

PEDROSO, Regina Célia. Estado autoritário e ideologia policial. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005.

PEREIRA, Anthony W. Ditadura e repressão. O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PEREIRA, Valter Pires; MARAVILLA, Miguel. Ditaduras não são eternas. Memórias da resistência ao Golpe de 64, no Espírito Santo. Vitória: Flor&Cultura, 2005.

PIOVESAN, Flávia. A proteção dos direitos humanos no sistema constitucional brasileiro. Revista da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, São Paulo, n. 51/52, jan./dez. 1999.

_____. Direitos humanos e justiça internacional. Um estudo comparativo dos sistemas regionais europeus, interamericano e africano. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

POSSAS, Mariana Thorstensen. Os Discursos Paradoxais sobre a Tortura no Brasil: Reflexões a partir da criação da Lei n. 9.455/97. In: CARDIA, Nancy; ASTOLFI, Roberta (Org.). Tortura na era dos direitos humanos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

QUINALHA, Renan Honório. Justiça de transição. Contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

RATTON, José Luiz. Aspectos Organizacionais e Culturais da Violência Policial. In: _____; BARROS, Marcelo (coord.). Polícia, democracia e sociedade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

REIS, Daniel Ararão. Ditadura e democracia no Brasil. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

RICOEUR, Paul. A crítica e a convicção. Lisboa: Edições 70, 2009.

_____. A memória, a história, o esquecimento. Tradução: Alain Forçois (et al.). Campinas: Unicamp, 2007.

RODEGHERO, Carla Simone. A Anistia de 1979 e seus significados, ontem e hoje. In: REIS, Daniel Ararão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. (Org.) A ditadura que mudou o Brasil. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

RODRIGUES, Rafael Coelho. O estado penal e a sociedade de controle. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Justiça anamnética e alteridade ferida, por uma justiça das vítimas. In: ASSY, Bethania; MELO, Carolina De Campos; DORNELLES, João Ricardo (Org.). Direitos humanos. Justiça, verdade e memória. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

_____. (In)justiça, violência e memória – O que se oculta pelo esquecimento tornará a repetir-se pela impunidade. In: SILVA FILHO, José Carlos; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). Justiça de Transição nas Américas. Olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

_____. Os paradoxos da memória na crítica da violência. In: RUIZ, Castor M.M. Bartolomé (Org.). Justiça e memória: direito à justiça, memória e reparação. A condição humana nos estados de exceção. São Leopoldo: Casa Leiria; Passo Fundo: IFIBE, 2012

RUSCHE, George; KIRCHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. Rio de Janeiro: Revan, 2004

SAAVEDRA, Giovani. Segurança Vs. Dignidade – O problema da tortura revistado pela criminologia do reconhecimento. In: SOUZA, Ricardo Timm (Org.). Dignidade humana: visões contemporâneas. Veritas. Revista trimestral de Filosofia da PUCRS, 2008.

SAFATLE, Vladimir. Do uso da violência contra o Estado ilegal. In: TELLES, Édson; SAFALTE, Vladimir. (Org.). O que resta da ditadura. São Paulo: Boitempo, 2010.

SIKKINK, Kathryn. La cascata de la justicia. Como los juicios de lesa humanidad están cambiando el mundo de la política. Barcelona: Gedisa, 2013.

SIKKINK, Kathryn; WALLING, Carrie Booth. The emergence and impact of human rights trials. 2007. p. 20-21. Disponível em:

<<http://www.unc.edu/~fbaum/teaching/articles/J-Peace-Research-2007-Sikkink.pdf>>.

Acesso em: 10 set. 2014.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. A ambiguidade da anistia no Brasil: memória e esquecimento na transição inacabada. In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado (Org.). Direitos humanos atuais. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

_____. Crimes do Estado e Justiça de Transição. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.). Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

_____. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In:

PADRÓS, E. S. et al. (Orgs.). A ditadura de segurança nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória. Porto Alegre: Corag, 2009.

_____. Memória e reconciliação nacional: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira. In: PAYNE, Leigh; ABRAO, Paulo;

TORELLY, Marcelo (Orgs.). A Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin America Centrem, 2011.

_____. O anjo da história e a memória das vítimas: O caso da Ditadura Militar no Brasil. In: RUIZ, Castor M.M. Bartolomé (Org.). Justiça e memória. Para uma crítica ética da violência. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. A democracia interrompida. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

SOARES, Luis Eduardo. Arquitetura Institucional da Segurança Pública no Brasil: três propostas de Reforma Constitucional. Disponível em: <<http://www.luizeduardosoares.com/?p=997>>. Acesso em: 02 ago. 2014.

_____. Justiça. Pensando alto sobre violência, crime e castigo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

SOLET, Bertrand. Justiça seja feita contra a tortura. São Paulo: Scipione, 2004.

SOUZA, Luís Antônio Francisco. Lei, cotidiano e cidade. Polícia Civil e práticas policiais na São Paulo republicana (1889-1930). São Paulo: IBCCRIM, 2009.

SOUZA, Ricardo Luiz de. Identidade nacional, raça e autoritarismo: a Revolução de 1930 e a interpretação do Brasil. São Paulo: LCTE, 2008.

SOUZA SANTOS, Boaventura de. A crítica da razão indolente. Contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2005.

SZNICK, Valdir. Tortura. São Paulo: LEUD, 1998.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. A arma e a flor. Formação da organização policial, consenso e violência. Tempo Social – Rev. Social. USP, S. Paulo 9(1): 155-167, maio de 1997. Disponível em:

<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/21686/000190733.pdf?sequence=1>>.

Acesso em: 30 jul.2014.

TEITEL, Ruti. Genealogía de la Justicia Transicional. Justicia Transicional: Manual para América Latina. In: REÀTEGUI, Félix (Org.). Brasília: Comisión de Amnistia, Ministerio de Justicia. Nueva York: Centro Internacional para la Justicia Transicional, 2011.

THOMPSON, Augusto. Quem são os criminosos: o crime e os criminosos - entes políticos. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2006.

TERESTCHENKO, Michel. O bom uso da tortura: ou como as democracias justificam o injustificável. São Paulo: Loyola, 2011.

TOLEDO, Caio Navarro de. O governo Goulart e o Golpe de 64. São Paulo: Brasiliense, 2004.

UNGARO, Gustavo Gonçalves. Responsabilidade do Estado e Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2012.

VAN ZYL, Paul. Promoviendo la justicia transicional en sociedades post conflicto. In: REÀTEGUI, Félix. (Org.). Justicia transicional: manual para América Latina. Brasília: Comisión de Amnistia, Ministerio de Justicia; Nueva York: Centro Internacional para la Justicia Transicional, 2011.

VARGAS, Índio Brum. Guerra é guerra, dizia o torturador. Porto Alegre: Tchê Comunicações, 1985

VERRI, Pietro. Observações sobre a tortura. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

VIANNA, Túlio. Desmilitarizar e unificar a polícia. Disponível em: <<http://revistaforum.com.br/blog/2013/01/desmilitarizar-e-unificar-a-policia/>>. Acesso em: 02 ago. 2013.

VIÑAR, Maren; VIÑAR Marcelo. Exílio e Tortura. Tradução de: Wladimir Barreto Lisboa. São Paulo: Escuta, 1992.

WACQUANT, Loic. Prisões da miséria. 2.ed. Tradução: André Telles. Tradução da introdução à segunda edição e do prefácio: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2011

WEBER, M. A ética protestante e o espírito do capitalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004

_____. Economia e sociedade. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004

WEICHERT, Marlon Alberto. A Comissão Nacional da Verdade. In: SILVA FILHO, José Carlos; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). Justiça de Transição nas Américas. Olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

WOLFF, Maria Palma. Antologias de vidas e histórias na prisão: emergência e injunção de controle social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

YOUNG, Jock. A sociedade excludente. Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Tradução de: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas. A perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

_____. O inimigo em direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2007

ZAMORA, José A. História, memória e justiça. Da justiça transicional à justiça anamnética. In: SILVA FILHO, José Carlos; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). Justiça de transição nas Américas. Olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civis-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In: TELLES, Édson; SAFALTE, Vladimir. (Org.). O que resta da ditadura. São Paulo: Boitempo, 2010.

ZIZEK, Slavoj. Violência. Trad.: Miguel Serras Pereira. Lisboa: Relógio D'Água, 2009.